



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
PROCESSO Nº 1628/2025

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de serviço de alimentação para a 499ª Reunião Plenária do Conselho Regional de Química da 5ª Região (CRQ-V), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Justifica-se a contratação do presente objeto visando à integração e valorização dos membros do Plenário, em razão da realização da 499ª Reunião Plenária do CRQ-V. Este momento de confraternização é essencial para fortalecer os vínculos institucionais e promover a integração entre os Conselheiros responsáveis pelas análises dos processos administrativos desta autarquia.

2.2. Em conformidade com o Regimento Interno do Conselho Regional de Química da 5ª Região e resoluções normativas do Conselho Federal de Química, no dia 25 de abril de 2025, acontecerá a 499ª Reunião Plenária do CRQ-V.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS OBJETOS**

LOTE	ITEM	OBJETO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Serviço de Alimentação para Evento.	UNID.	01	R\$	R\$

**3.1. DAS CARACTERÍSTICAS DOS OBJETOS**

3.1.1. As características dos itens deverão ser as seguintes:

- 3.1.1.1. Cardápio completo para jantar destinado a 20 (vinte) pessoas, incluindo entradas, prato principal e sobremesa;
- 3.1.1.2. Entradas variadas, por sugestão da empresa contratada;
- 3.1.1.3. Prato principal: feijoada completa;
- 3.1.1.4. Acompanhamentos: arroz branco, couve refogada, laranja, farofa, mandioca frita, vinagrete;
- 3.1.1.5. Sobremesa: a ser sugerida pela empresa;
- 3.1.1.6. Serviço de garçom para comidas;
- 3.1.1.7. Todos os utensílios e equipamentos necessários para preparar e servir deverá ser de responsabilidade da contrata (a sede do CRQ-V não dispõe de forno, fogão e gás);



**3.1.1.8.** Limpeza do ambiente e utensílios utilizados.

#### **4. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**4.1. 4.1.** A contratação será realizada por dispensa de licitação e sob o regime de execução indireta, mediante empreitada por preço global, nos termos do Art. 6.º, inciso XXIX, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **5. DO VALOR ESTIMATIVO DE REFERÊNCIA**

**5.1.** O valor de orçamento da contratação estimado restará sigiloso, conforme preconiza o art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

#### **6. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1.** Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação encontram-se providos no elemento de despesa classificado na conta n.º 6.2.2.1.1.33.90.30.002 - Gêneros de Alimentação e Água Mineral.

#### **7. DO PAGAMENTO**

**7.1.** A condição de pagamento será feita em parcela única, com prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o envio da Nota Fiscal.

**7.2.** Na Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente indicação do empenho, modalidade de licitação e, quando a empresa for optante pelo Simples Nacional deverá vir destacado na nota fiscal. No caso de incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida a empresa para as correções necessárias, não respondendo o Conselho Regional de Química da 5ª Região, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos.

**7.3.** Em anexo à Nota Fiscal, deverão constar as 05 (cinco) CNDs – Certidões Negativas de Débito: Tributos Federais/INSS; FGTS, Débitos Trabalhistas, Estadual e Municipal.

**7.4.** No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

**7.4.1.** Nº da nota de empenho;

**7.4.2.** Nº da licitação;

**7.4.3.** Nº do contrato;

**7.4.4.** Dados bancários da empresa fornecedora.

#### **8. DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE**

**8.1.** Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

**8.1.1.** Do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o



PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

**8.1.2.** Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

**8.1.3.** Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, observando a legislação municipal de Porto Alegre.

## **9. DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**9.1.** A prestação de serviço deverá ocorrer no dia 11 de junho de 2025, com início às 19h30 e previsão de término às 21h30;

**9.2.** O serviço deverá ser realizado no seguinte endereço: Rua Bernardo Pires, nº 128, Bairro Santana – Porto Alegre/RS, CEP 90620-010.

## **10. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.1.** Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação e designar um representante para acompanhar o contrato e para dirimir dúvidas a ele vinculadas;

**10.1.2.** Efetuar os pagamentos devidos em função do usufruto do objeto, estritamente de acordo com o disposto neste termo;

**10.1.3.** Receber e conferir as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

**10.1.4.** Comunicar à CONTRADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato;

**10.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**10.1.6.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

**10.1.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**10.1.8.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da entrega do objeto, pela CONTRATADA;

**10.1.9.** Efetuar pagamento total da prestação, de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, no prazo e forma estabelecidos neste Termo e no Contrato;



## **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.2.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2.2.** Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE, nos anexos do instrumento contratual;
- 10.2.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação;
- 10.2.4.** Comprovar a regularidade fiscal, mediante a apresentação, quando solicitado, dos documentos relacionados no edital, dentro da validade;
- 10.2.5.** Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à CONTRATANTE;
- 10.2.6.** A CONTRATANTE poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados, observada a ampla defesa e o contraditório;
- 10.2.7.** Refazer às suas expensas, todo o fornecimento inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da CONTRATANTE, sem alteração do prazo de execução do Contrato;
- 10.2.8.** Prestar esclarecimentos que lhes forem solicitados e atender prontamente as indagações sobre a execução do objeto contratual;
- 10.2.9.** Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato;
- 10.2.10.** Responder perante a CONTRATANTE por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erros em qualquer fornecimento, do objeto deste contrato;
- 10.2.11.** Fazer prova junto a CONTRATANTE, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 10.2.12.** Não proceder qualquer modificação não prevista no Termo de Referência, sem consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 10.2.13.** Prestar o fornecimento do objeto disponibilizando os serviços, pessoal, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do contrato, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e das especificações contidas no anexo do contrato;
- 10.2.14.** Manter os dados atualizados junto à CONTRATANTE;
- 10.2.15.** Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à



realização do objeto deste Termo;

**10.2.16.** Cientificar imediatamente e por escrito a CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual;

**10.2.17.** Cumprir fielmente o que foi solicitado, não transferindo a terceiros;

**10.2.18.** Emitir Nota Fiscal/Fatura, relativa à prestação do serviço/produto, contendo todos os dados necessários ao seu pagamento, mensalmente, quando for autorizado pela CONTRATADA;

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Ressalvadas as situações de caso fortuito e de força maior regularmente alegadas e provadas, a CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, isoladamente ou conjuntamente com as multas definidas no item 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, abaixo especificadas:

**12.1.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

**12.1.2.** Aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total contratado, nos seguintes casos:

**12.1.2.1.** Quando o objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado.

**12.1.2.2.** Quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer serviços solicitados pelo CRQ-V.

**12.1.2.3.** Em caso de rescisão unilateral causada por culpa da CONTRATADA.

**12.1.2.4.** Em caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual ou norma de legislação pertinente.

**12.1.3.** Aplicação de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor contratado, no caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**12.1.4.** Aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

**12.1.5.** Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de



até 2 (dois) anos.

Declaração, pelo Presidente da CONTRATANTE, da inidoneidade da CONTRATADA.

**12.1.6.** A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula, não elide a aplicação das demais.

**12.1.7.** O valor da(s) multa(s) será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, ou, cobrado diretamente, caso inexistam valores a serem pagos ou o valor da multa seja superior a estes.

**12.1.8.** As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CRQ-V.

**12.1.9.** A penalidade prevista no item 12.1.5 poderá ser aplicada caso a CONTRATADA demonstre conduta evitada de má-fé, ou, de qualquer forma incompatível com a seriedade do procedimento, como tais consideradas o retardamento injustificado do cumprimento do objeto do presente contrato, a recusa injustificada de assinatura do contrato, a não manutenção da proposta de modo injustificado, a perda das condições de habilitação não informada imediatamente à CONTRATANTE, o cometimento de fraudes e o comportamento inidôneo.

**12.1.10.** A penalidade prevista no item 12.1.6 será aplicável em caso de reiteração de condutas previstas no parágrafo anterior, ainda que não tenha sido aplicada a penalidade prevista no item 12.1.5, bem como, no de comprovado envolvimento em ilícitos penais ou fiscais.

**12.1.11.** As penalidades aqui cominadas são de caráter administrativo, e não limitam a atuação do CRQ-V na esfera cível para ressarcimento de dano, inclusive moral.

**12.1.12.** Em caso de deficiência na execução do objeto, o CRQ-V poderá recorrer a terceiros para solução dos problemas, por conta da CONTRATADA.

**12.1.13.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/21 e, subsidiariamente, à Lei n.º 9.784/99.

**12.1.14.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.1.15.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**13.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e



condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **14. DOCUMENTAÇÃO**

**14.1.** A habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação econômico-financeira serão definidas pela Divisão de Licitação em instrumento convocatório.

#### **15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**15.1.** A fiscalização será exercida no interesse do CRQ-V e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRQ-V ou de seus agentes e prepostos.

**15.2.** Será indicado para gestor do contrato: Erisson Carlosso de Oliveira (Diretor Jurídico e integrante da Comissão de Licitação do Conselho Regional de Química da 5ª Região).

**15.3.** Será indicado para fiscal do contrato: Scheila Borba (Diretora Geral no Conselho Regional de Química da 5ª Região).

**MATEUS  
PIMENTEL DE  
VARGAS:**  
**00803911092**

Assinado digitalmente por MATEUS  
PIMENTEL DE VARGAS:00803911092  
DN: C=BR, OU=Videoconferencia,  
OU=34918239000167, OU=AC SyngularID  
Multipla, O=ICP-Brasil, CN=MATEUS  
PIMENTEL DE VARGAS:00803911092  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura  
aqui.  
Data: 2025-06-18 15:10:06  
Foxit Reader Versão: 9.7.0

**MATEUS PIMENTEL DE VARGAS**  
**CHEFE DO DEPARTAMENTO**  
**DE SERVIÇOS GERAIS**